



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 298-09.00/16-2**

UAJ N.º 004/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e CLUSTER – DESIGN E VISUALIZAÇÃO DE DADOS (THIAGO PESSATO ME), inscrita no CNPJ sob n.º 20.712.061/0001-99, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Felipe Schmidt, n.º 649, sala 1001, Centro, CEP 88.010-001, telefones (48) 3225-3401 e (48) 3206-5665, email pessato@clusterdesign.com.br, por seu representante legal, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 298-09.00/16-2, inexigível o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido e suas alterações, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de 240 (duzentos e quarenta) horas de serviços de consultoria técnica especializada em design de dashboards, painéis de análise de dados e interfaces, com foco prioritário em aplicações desenvolvidas na ferramenta QlikView, conforme proposta apresentada e Termo de Referência, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto engloba a prestação dos serviços abaixo elencados:

- a) briefing com os usuários (identificação, análise e entendimento das necessidades de informações dos usuários);
- b) prototipação das telas e definição da arquitetura da informação nas aplicações e relatórios;
- c) desenvolvimento visual de dashboards e painéis de análise;
- d) aplicação de técnicas de visual design;
- e) estabelecimento dos padrões visuais de interface (cores, tipografia, iconografia e todo o refinamento visual que dá interface final das aplicações e relatórios);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- f) orientação das equipes de desenvolvimento a respeito de design funcional;
- g) repasse de conhecimento em desenho das aplicações voltadas ao uso de gráficos, metodologia de desenho de dashboards e de design centrada no usuário;
- h) geração de arquivo QlikView template com os padrões de visual design aprovados;
- i) realização de Quality Assurance de Design nas aplicações após o desenvolvimento;
- j) criação de interfaces específicas para serem exibidas em Tablets e Smartphones.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de consultoria técnica em horas, no limite de 240 (duzentos e quarenta), que serão utilizadas pelo CONTRATANTE, no período de vigência do presente contrato, sob demanda.

3.2 Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, em horário comercial. Entende-se por horário comercial o compreendido entre as 08h e 19h, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados no município de Porto Alegre.

3.3 As datas relativas à prestação dos serviços de consultoria deverão ser acertadas por meio de solicitação encaminhada por e-mail pela CONTRATADA, com, no mínimo, 15 dias de antecedência à data requerida pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços.

3.4 As horas de consultoria contratadas deverão ser prestadas de modo presencial. Entretanto, o CONTRATANTE poderá autorizar, para algumas atividades específicas e de acordo com as características do projeto a ser implementado, a realização da prestação de serviço de forma remota.

3.5 Os serviços prestados de forma presencial terão um mínimo de 5 dias úteis consecutivos, e os eventualmente prestados de forma remota, um mínimo de 2 horas. Poderão, eventualmente, ser prestados serviços em período inferior ao mínimo estabelecido, desde que haja concordância expressa da CONTRATADA.

3.6 Os atendimentos presenciais serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, em Porto Alegre, RS.

3.4 O CONTRATANTE proverá a infraestrutura física e lógica necessária para a execução dos serviços solicitados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.8 Ao final de cada dia de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá elaborar um Relatório de Consultoria Técnica onde conste, no mínimo, a descrição da demanda ou projeto que gerou a necessidade de consultoria técnica, as atividades realizadas, eventuais pendências, data e hora do início e do final da prestação do serviço e a quantidade de horas despendidas. O relatório deverá ter a concordância e assinatura do fiscal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O valor da hora da prestação do serviço de consultoria técnica é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

4.1.1 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, bem como despesas com viagens, hospedagens, alimentação e deslocamento diretamente associadas ao projeto, afora qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com a utilização das horas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no 10º (décimo) dia, a contar da protocolização da Nota Fiscal no CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Relatório de Consultoria Técnica, bem como de Relatório Consolidado de Atividades, o qual deverá ser assinado pelo responsável da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato.

4.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.4 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, o que abarca infraestrutura física e tecnológica;
- c) subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do item 4.4 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 4.4.1;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) garantir sigilo absoluto das informações que eventualmente manipulará durante a prestação dos serviços, nos termos do Acordo de Confidencialidade a ser assinado quando do início das atividades;
- g) executar diretamente o contrato;
- h) não transferir a outrem os compromissos avançados;
- i) não subcontratar;
- j) permitir ao CONTRATANTE a fiscalização;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal da respectiva ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal da respectiva ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO
CONTRATUAL**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.1 A gestão do presente contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8240, e-mail contratos@mprs.mp.br).

11.2 A fiscalização do ajuste competirá às servidoras Juliana Rodrigues Marques e Christiane Gonçalves Guimarães, lotadas na Unidade de Gestão Estratégica do CONTRATANTE (telefone 51 3295-1272, e-mail gagi@mprs.mp.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.35/3502.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,
Contratante.

THIAGO PESSATO ME,
p/ Contratada.